



TC 031.683/2016-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Incra-SUPERINT. REGIONAL/MA.

Responsáveis: Associação Estadual de Cooperação Agrícola - MA (02.384.288/0001-70); Benedito Ferreira Pires Terceiro (012.221.983-04); Leonísio Lopes da Silva Filho (044.884.403-63); Pedro Alves Barbosa (522.186.273-53); Pedro Demboski (510.740.790-00); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53)

Interessado: Casa Civil da Presidência da República

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao disposto no subitem 1.7.1 do Acórdão 1.989/2014-TCU-Primeira Câmara (peça 3, p. 330-331), em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio 9.000/2004, Siafi 518008 (peça 1, p. 61-67), celebrado entre o Incra/MA e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca), tendo por objeto a “(...) prestação de Serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATES a 4.845 famílias de trabalhadores rurais, a elaboração de 10 (dez) Planos de Desenvolvimento de Assentamentos - PDAs e a elaboração de 11 (onze) Planos de Recuperação de Assentamentos - PRAs (...)” em vários projetos de assentamento no Estado do Maranhão.

2. Na presente oportunidade, examina-se pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. Maria Inez Pereira Pinheiro, Representante legal da Associação Estadual de Cooperação Agrícola/MA (peça 135), para atendimento ao ofício de citação de peça 113, cuja ciência se deu em 28/5/2020 (peça 116), em razão de o escritório da Associação ter permanecido fechado até 13/7/2020, devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus, mencionando-se também condições sanitárias e de saúde dos membros da associação e o volume de documentos a ser examinado nos autos do processo.

3. Apesar de não vislumbrar óbices à pretendida prorrogação, observo que a Associação apresentou os documentos de peças 138 a 150 em resposta ao ofício citatório, operando-se a perda de objeto do referido pedido.

4. Ante tais considerações, restituo os autos à SecexTCE, para continuidade da instrução do feito.

À SecexTCE.

Brasília, 1º de setembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator